



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 68/2021
DISPENSA Nr. 31/2021

OBJETO Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de linhas telefônicas fixas e serviços de internet móvel.

ÓRGÃO(S) ATENDIDO(S): Gabinete do Prefeito.

RECURSOS: Próprios

DOTAÇÃO: 7 – 3.3.90.39.00.00.00.0001

OBJETIVOS: Atender necessidade quanto as linhas telefônicas fixas e serviços de internet móvel.

Tenente Portela, 09 de Julho de 2.021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

Paulo Josselino Farias – Secretário Municipal de
Administração, Planejamento e Comunicação Social

Elisangela Berghetti Lutz – Presidente



1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 046 de 11 de Janeiro de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de linhas telefônicas fixas e serviços de internet móvel, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de linhas telefônicas fixas e serviços de internet móvel, conforme descrição em anexo.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS

A aquisição se faz necessário para atender as linhas telefônicas do Gabinete, sendo telefones do Prefeito e Vice-prefeito, bem como telefone do setor de Tributos/ICM e Conselho Tutelar.

Quanto as linhas de serviços de internet móvel a aquisição visa atender necessidade do setor de fiscalização de ICM/PIT, bem como do Gabinete do Prefeito, para que, quando em viagem, possa realizar pagamentos *online*.

Ainda, a contratação de empresa especializada em telefonia móvel, se faz necessário em virtude da imprescindibilidade de comunicação de setores importantes para a administração, os quais não são atendidos atualmente através da contratação de serviço de linhas fixas.

A escolha da operadora pela administração levou em conta, além da necessidade, a qualidade de sinal emitido no município em relação à demais operadoras do serviço. O princípio da eficiência foi introduzido na Constituição Federal expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/98. Mas, desde antes, já era reconhecido implicitamente por vários autores e também pela jurisprudência. Segundo Alexandre de Moraes (2008, p. 326),

“o princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos”

Em face que a referida empresa, mesmo sem contrato, já se encontra há mais de quatro anos prestando serviços as linhas telefônicas do Gabinete, sendo as linhas telefônicas do Prefeito e Vice-prefeito, e também a linha telefônica utilizada pelo setor ICM/Tributos. Ainda, duas linhas de serviço de internet móvel, em modems, que atende o setor de fiscalização/PIT e para o Gabinete do Prefeito quando em viagem, realizar pagamentos online. A contratação através de Dispensa incluirá o serviço de linha telefônica para o conselho Tutelar.

Observa-se, portanto, que o princípio da economicidade analisa os atos administrativos sob



o ponto de vista econômico e quantitativo - quanto menos se despende de recursos, melhor -, enquanto o princípio da eficiência analisa os atos administrativos sob o ponto de vista qualitativo - não basta ao ato ser de baixo custo, deve ser garantida a qualidade. Com isso, a administração pleiteou uma proposta com adicional de uma linha, porém, com os mesmos valores praticados até o momento, e com a Dispensa formalizar a contratação da referida, por se tratar de um serviço contínuo e de suma importância.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1 - A contratação atenderá o disposto no Inciso XIII do art.24 da Lei Nr. 8.666 de 21/06/1993 e demais normas técnicas e legais pertinentes ao objeto da contratação.

2.3.2 A contratação será tipo MENOR VALOR GLOBAL para a Execução dos Serviços.

3 - DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1 A Contratada deverá fornecer o serviço pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 O prazo para o início da prestação do serviço será de imediato.

4 - DA CONTRATADA

Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **Telefônica Brasil S/A Ltda** - CNPJ: 02.558.157/0001-62.

5 - DO VALOR CONTRATADO

Valor total contratado será de R\$: 3.832,80 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), divididos em 12 (doze) prestações mensais no valor de R\$: 319,80 (trezentos e dezenove reais com oitenta centavos).

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quando da emissão do serviço prestado referente ao mês anterior.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Gabinete do Prefeito.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b- Certidão Negativa do FGTS;
- c- Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d- Certidão Negativa Estadual;
- e- Certidão Negativa Trabalhista.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 68/2021

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste edital, será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 09 de Julho de 2.021.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

**Anexo A - Relação de Itens e Valores Contratados**

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço de telefonia - Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 05GB; com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança dos valores excedentes; serviço de gestão de voz e dados via web.	4	R\$: 59,90	R\$: 239,60
	Serviço de telefonia - Linha somente com serviços de dados para acesso a internet com 03GB de franquia individual, redução de velocidade para 128kbps após a utilização da franquia, com redução da velocidade para 128kbps após a utilização da franquia sem cobrança de valores excedentes; serviços de gestão de dados via web.	2	R\$: 39,90	R\$: 79,80
Sub total mensal – serviços contratados R\$: 319,40				
Sub total global (12 meses) – serviços contratados R\$: 3.832,80				



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 68/2021

Dispensa de Licitação - Nr. 31/2021

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 09 de Julho de 2021.

Assessor Jurídico OAB-RS